



VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Joyce Bezerra de Souza

(Programa de Pós-graduação em Educação, Culturas e Identidades - Universidade Federal Rural de Pernambuco /
Joaquim Nabuco, joycesouzab@gmail.com).

RESUMO: A violência diária imposta às mulheres tem ganhado visibilidade pela ação das mulheres e das políticas públicas que tem regulamentado ações em forma de Leis para criminalizar a violência contra as mulheres e punir os agressores, como exemplo disso, as Leis Maria da Penha e do Feminicídio. A educação formal é um modo pelo qual a sociedade é moldada para a ética e para a cidadania. O ensino superior é notoriamente reconhecido por sua importância na produção, reprodução e disseminação de saber. Dito isto, a pesquisa discute a desnaturalização da violência contra a mulher e o conhecimento pela sociedade acadêmica da implantação dos mais atuais dispositivos legais de regulação dos direitos femininos à sua integridade física e psíquica. Através de um questionário virtual fechado em uma rede social foi inquirido aos participantes do grupo fechado responder ao questionário de doze questões que versavam sobre as Leis Maria da Penha e do Feminicídio e a familiaridade do conhecimento dos dispositivos no percurso acadêmico. Trazendo resultados sobre a popularidade de tais Leis, na amostra selecionada, mas da falta de conhecimento do teor dela e do poucos momentos de fala no espaço acadêmico sobre violência de gênero. Tornando assim a necessidade de inserção de mais discussões sobre violência de gênero nos centros universitários, especialmente no campus investigado.

Palavras-chave: Violência de gênero, Direitos Femininos, Educação.

INTRODUÇÃO:

Já sabemos e sentimos o que é a violência e o que ela representa cotidianamente nas nossas vidas, mas o que vem a ser a violência de gênero? Quem mais sofre? Quem mais pratica? Como enfrentar essa realidade? São perguntas que acompanham o diálogo da violência de gênero.

Mas, enfim, o que é gênero? Adoto a perspectiva dos estudos culturais onde gênero não está reduzido ao teor puramente biológico/sexual do indivíduo. Traz marcas da cultura e do que é construído socialmente para os corpos sexuados de mulheres e homens. Logo, ser mulher ou homem não se restringe as características da genitália. Tem a ver com

reconhecimento social e identitário. A violência de gênero refere-se, portanto, a violências que o sujeito sofre em decorrência de seu reconhecimento de gênero, seja ele em acordo com o seu sexo ou não. Ou seja, quando uma mulher que se reconhece como mulher sofre agressões por sua condição feminina.

Quando o assunto é violência, as mulheres são historicamente mais acometidas, seja por vulnerabilidade social e econômica ou qualquer outra questão. O fato é que as mulheres são mais violentadas em relação à condição de gênero que os homens.

Travestis, transexuais, gays, bissexuais também sofrem com agressões de gênero por não serem aceitos quanto a sua orientação



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

sexual, identitária; por não corresponderem às expectativas sociais de vivência da sua sexualidade e reconhecimento do seu gênero em conformidade com o órgão sexual que carrega biologicamente e socialmente. Escolho, portanto, as mulheres para discussão pela condição de imposição naturalizadora de vitimização histórica da violência sofrida.

As mulheres são vítimas cotidianas da cultura machista de inferiorização da mulher em relação ao homem, por ser vista como o não homem. Sendo o ser humano masculino o modelo a ser seguido e respeitado, seja pela destreza “nata” para a racionalidade, seja pela imposição da força física.

As mulheres, só pelo fato de serem mulheres, sofreram e sofrem violências de muitos tipos. Quem não se lembra das bruxas queimando nas fogueiras na idade média pela igreja católica. A história enfatiza a versão das mulheres feiticeiras, capazes de atrair desgraças para uma comunidade ou distrair a atenção dos homens de sua centralidade racional.

Outro caso enfático de agressão histórica às mulheres foi o apedrejamento das “adúlteras” como punição pela imoralidade, embora aos homens a infidelidade fosse permitida, a Bíblia conta histórias sobre isso, assim como os livros de história. E das meninas que eram assassinadas pelo fato de

terem nascido mulher, de serem do sexo “secundário”, “frágil”, propenso à subordinação. Assim como das “lendas” do emparedamento de mulheres no Recife no século XIX por diversas motivações.

Essa lógica perversa maltratava corpos e mentes quando o prazer feminino era visto como irrelevante e seu trabalho doméstico desmerecido. A história comprova que os homens foram os maiores algozes das mulheres, os que mais as violentaram.

Não se pode negar que mulheres violentem mulheres sejam por perpetuação do que está posto ou desconhecimento da violência que está exercendo, contudo, os homens são os que mais violentam as mulheres pelo fato de serem mulheres, como se a condição masculina lhes conferissem direitos irrepreensíveis sobre os corpos, desejos e destinos femininos.

A violência contra a mulher tomou mais visibilidade a partir dos movimentos feministas e dos direitos humanos, após a implantação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e da Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015). A violência contra a mulher agora é tratada como violência e não mais aceitos argumentos de reparação da honra como desculpa para vitimar mulheres.

A vergonha da impunidade ainda beira nossa sociedade, mas com a educação como

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

forma de prevenção e divulgação das leis que criminalizam a cultura da permissibilidade de delitos contra as mulheres, com a aplicabilidade das leis e expansão de mecanismos de proteção às vítimas é possível visibilizar as mulheres e sufocar os silenciamentos impostos às suas vozes e direitos históricos. O enfrentamento contra a violência de gênero é possível. A sociedade é das mulheres assim como dos homens. As mulheres também são seres humanos e também tem direitos sobre seus corpos e destinos!

METODOLOGIA:

Foi realizado um questionário virtual promovido gratuitamente pelo site onlinepesquisa.com em uma rede sócio virtual de amizades – Facebook, onde voluntariamente participantes de um grupo fechado (UFPE) de acadêmicos da Universidade Federal de Pernambuco se dispuseram a participar da pesquisa respondendo a um questionário com doze questões a cerca das Leis conhecidas como Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio. A pesquisa esteve disponível entre 15 e 30 de abril de 2016.

Dentre as perguntas, elencam-se:

Idade dos participantes, sua condição de gênero, o conhecimento da LEI Nº 11. 340, de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, se conheciam o teor de

tal Lei e se a violência doméstica contra a mulher é o que preconiza essa Lei.

Sobre a LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015 foi indagado se conheciam o teor, se já ouviram falar sobre Feminicídio e se sabiam do que se trata a lei que trata do Feminicídio. Sobre a violência de gênero feminino foi perguntado se acreditavam que após a criação de tais dispositivos legais a violência contra a mulher havia diminuído e se a educação superior tem contribuído para a divulgação dessas Leis e se já houve discussões sobre as Leis Maria da Penha e do Feminicídio na sala de aula.

Após lançar a proposta do questionário, um grupo de 40 participantes do grupo da UFPE, que não é um grupo oficial da Instituição nem há necessidade de comprovação de vínculos ou matrículas para adentrar no grupo virtual, dispuseram-se a participar voluntariamente e responderam ao questionário após ler o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, pois a pesquisa tem o cuidado com a ética na pesquisa quanti-qualitativa.

A ética na pesquisa social foi um ponto relevante nesta investigação. Freixo (2001) traz pontos importantes para a ética em investigação que devem ser consideradas, dentre as quais: As pessoas tem o direito de não participar da investigação; O direito a privacidade, de não responder a questões de

www.generoesexualidade.com.br

(83) 3322.3222

contato@generoesexualidade.com.br



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

sua intimidade – que podem ser de origens sexuais, raciais, religiosas, étnicas; Direito ao anonimato garantido; Necessidade de consentimento para participar da pesquisa, dando-se preferência para que os sujeitos sejam reconhecidos por números ao invés de nomes, ainda que fictícios; O consentimento precisa ser livre e esclarecido, ou seja, sem opressões e promessas, e estando o investigado em plena saúde das faculdades mentais; O direito a informação de todo o processo da participação para obtenção do consentimento esclarecido é preponderante; O formulário de consentimento deve ter informações claras e suficientes, linguagem acessível e apresentar o desenho da pesquisa; Evitar questões desnecessárias com a finalidade de evitar constrangimentos e fadiga; Assegurar a intimidade do participante.

Diante do exposto, a pesquisa trouxe considerações éticas em todas as fases dos procedimentos metodológicos, visando garantir o máximo de respeito aos direitos dos colabores na investigação, trabalhando as dificuldades sempre adotando clareza e cuidado com os dados dos participantes.

O questionário virtual e fechado foi pensado por atender ao acesso a jovens estudantes, pela frequência do seu uso e pela sensação de anonimato e devolutiva do questionário instantaneamente ao responder,

viabilizando a captação dos dados e maior autenticidade nas respostas enviadas pelos participantes principalmente por não ser indagados sobre o nome, a graduação que cursa ou se é ou já foi aluno da Instituição.

O questionário fechado foi eleito como instrumento de captação e avaliação dos dados da pesquisa, pois esse método apresenta muitas vantagens, e de acordo com Fachin (2006, p. 165) as perguntas fechadas “são aquelas em que o pesquisado escolhe sua resposta em um conjunto de categorias elaboradas juntamente com a questão”.

A escolha por esse dispositivo metodológico dá-se pela preferência da população a responder questionários fechados, pela facilidade de entendimento e direcionamento para as alternativas, além de: Acessibilidade de envio (internet); Gastos menores que em outros instrumentos; Pode ser aplicado em vários lugares ao mesmo tempo; Garantia de anonimato; Mais liberdade para o pesquisado responder, favorecendo respostas mais autênticas; O pesquisado escolhe o melhor dia e horário para responder ao questionário; Mais tempo para responder às questões; As instruções favorecem as dúvidas e com isso respostas mais satisfatória (FACHIN, 2006).

Desta forma, a amostra do questionário fechado é um excelente instrumento de pesquisa, pois pode convocar diversos



interessados na temática com uma maior liberdade para responder aos questionamentos sem necessidade de contato direto com a pesquisadora nem com outros participantes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

O questionário de 12 questões foi respondido por 40 participantes na faixa etária de 17 a 33 anos. Ao responder sobre seu gênero 27 responderam feminino e 13 masculino, não havendo outras respostas, embora as duas primeiras questões (idade e gênero) permitissem respostas abertas.

Ao serem questionados sobre já terem ouvido falar na LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, 34% respondeu que sim e 66% que não. Na pergunta seguinte foi indagado sobre já terem ouvido falar sobre a Lei Maria da Penha, 100% responderam sim, assim como também 100% responderam sim quando indagados sobre saber do que se tratava a Lei Maria da Penha. Em seguida, foi perguntado se a violência doméstica contra a mulher é o que preconiza a Lei Maria da Penha e 84% disse que sim e 16% respondeu não.

Ao serem perguntados sobre terem ouvido falar na LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015, 27% respondeu sim e 73% afirmou que nunca ouviu falar nessa Lei.

Em sequência o questionário perguntou se o/a participante já ouviu falar sobre

Feminicídio e 100% respondeu que sim. Porém, 30% afirmaram não saber do que trata a Lei do Feminicídio e 70% alegaram saber.

Quando perguntados se acreditavam que a violência contra a mulher diminuiu depois da criação dos dispositivos legais (Leis Maria da Penha e do Feminicídio), 53% respondeu sim e 47% não.

Sobre acreditarem que a educação superior tem contribuído para a divulgação das Leis Maria da Penha e do Feminicídio, 53% responderam sim e 47% não.

Quando inquiridos a responder sobre a ocorrência de discussões sobre as Leis Maria da Penha e do Feminicídio na sala de aula (graduação), 30% respondeu sim e 70% não.

Diante dos dados fica evidente que a totalidade dos participantes já ouviu falar nas Leis Maria da Penha e do Feminicídio, portanto quando as referidas Leis foram citadas por seus números houve uma grande quantidade de participantes que não reconheceram as Leis, assim como não souberam em totalidade do que se tratavam especificamente.

Quando 100% dos participantes afirmaram conhecer o teor da Lei Maria da Penha e em sequência 16% informam que a referida Lei não preconiza a violência doméstica contra a mulher deixa explícito o caráter superficial do conhecimento sobre tal dispositivo legal.



XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Pouco mais da metade acredita que a violência diminuiu depois da implantação das Leis, assim como o mesmo percentual acredita que o ensino superior tem contribuído para a ampliação da divulgação sobre tais dispositivos legais. Ou seja, as Leis necessitam de maior divulgação para além do conhecimento de seus nomes.

Conhecer o teor é uma forma de educar para a cidadania como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando afirma que faz parte da educação formal essa atribuição (BRASIL, 1996).

CONCLUSÕES:

Fica evidente a importância da veiculação de informações sobre as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, por tratar de violência contra a mulher, um segmento majoritário da sociedade brasileira. O ensino superior ainda não incluiu na sua agenda de diálogos discussões sobre a violência contra a mulher, embora parte dos/as participantes da pesquisa alegaram terem contato com as Leis supracitadas no meio acadêmico.

É preciso educar para a equidade, respeitando as diferenças. Rodas de diálogos, disciplinas regulares ou optativas podem ser excelentes oportunidades de incluir no currículo oficial da Universidade espaços de debates e socialização de conhecimentos sobre a violência contra a mulher e os avanços

das políticas públicas para garantir a segurança das mulheres e a punição aos agressores.

A educação formal é uma oportunidade de expandir e incluir conceitos emergentes e atuais sobre gênero e violência em uma perspectiva de atender às demandas sociais de transversalização e integralização de saberes.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Brasília, 1996.

BRASIL. **LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. Presidência da República: Brasília, 2006.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. Presidência da República: Brasília, 2015.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia.** 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREIXO, Manuel João Vaz. **Metodologia Científica:** Fundamentos, Métodos e Técnicas. 3ª edição. Lisboa: Instituto Piaget, 2011.